DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 20

Poder Legislativo 20
Atos Oficiais 20
Decretos 20
Atos Legislativos 20
Atos 20
Licitações e Contratos 21
Aviso de Licitação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Secretário Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

RICARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

GUILHERME RIBEIRO PAES
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Habitação

IVELINE CARIATI FERREIRA NETTO
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Secretário Municipal de Finanças

ELAINE FERREIRA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA BRAATZ
Assessora de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

LUCAS CARVALHO PINHEIRO
Assessor de Políticas Públicas

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

RUDISSON MARCELINO MARTINS RODRIGUES
Assessor de Políticas Públicas

MARIA BEATRIZ MENDES P. CAPISTRANO DA COSTA
Assessora de Comunicação

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
ÁLVARO ROBERTO DE BARROS
BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
JOEL CAMILO DOS SANTOS
ARILEIDE DA SILVA
JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
LAURIANE ROSA
THIAGO DE BARROS LOPES

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1203, DE 21 DE JUNHO DE 2022

(AUTÓGRAFO Nº 38 DE 20 DE JUNHO DE 2022)

(PROJETO DE LEI Nº 39, DE 02 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de RS 300.000.00 (trezentos mil reais), no orçamento de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal
02.05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Habitação
02.05.01 Gabinete e Dependências
15.451.0005.1079 Ampliação/Extensão de Rede de Água e Esgoto
4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha 376 (FR 01) = R$ 300.000,00
Total ..... R$ 300.000,00
Total Geral ..... R$ 300.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual - PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1204, DE 21 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 39 DE 20 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 41, DE 08 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 228.585,24 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos), no orçamento de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 228.585,24 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal
02.08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.01 Gabinete e Dependências
18.541.0008.1081 Saneamento Rural – Fossa Séptica Biodigestora
4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 379 (FR01) = R$ 52.077,40
4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 380 (FR02) = R$ 176.507,84
Total..... R$ 228.585,24

Total Geral..... R$ 228.585,24

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 228.585,24 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro

centavos), o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1205, DE 21 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 40 DE 20 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 42, DE 08 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.261,48 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), no orçamento de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 5.261,48 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal
02.09 Diretoria de Assistência Social
02.09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0009.2043 Manutenção do Programa IGD - PAB
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 381 (FR02) = R$ 5.261,48
Total..... R$ 5.261,48

Total Geral..... R$ 5.261,48

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.261,48 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1206, DE 21 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 41 DE 20 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 43, DE 08 DE JUNHO DE 2022)

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério, disposto no Anexo III, "b", da Lei nº 823, de 25 de julho de 2013, para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), na forma da portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), calculado sobre o ultimo piso salarial da categoria.

§ 1º O Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, abaixo do piso salarial profissional nacional.

§ 2º As demais referências integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério, disposto no Anexo III, "b", da Lei nº 823, de 25 de julho de 2013, serão reajustados proporcionalmente ao valor mencionado no caput deste artigo.

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica alterado e consolidado o Anexo III, "b", da Lei n° 823, de 25 de julho de 2013, na forma da respectiva Tabela que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Municipal de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

b) Tabela de referências dos vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo do magistério:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS (EM R$)
1	R$ 19,22
2	R$ 2.403,51
3	R$ 2.884,22
4	R$ 3.111,00
5	Piso Nacional do Magistério
6	4.260,33
7	5.026,52

Municipal de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1207, DE 21 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 42 DE 20 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 44, DE 08 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Taquarivaí, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;
II - propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;
III - atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2915 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI - sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

VIII - gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

IX - elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI - acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

XII - fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIII - acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 01 (uma) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

b) 02 (duas) de pessoas físicas da sociedade civil, sendo preferencialmente pessoas com deficiência.

II - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Saúde;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de e Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam escolhidas em procedimento eleitoral regular.

§ 3º Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.
§ 4º Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.
§ 5º Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 6º As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:
I – da estrutura
a) colegiado;
b) Mesa Diretora;
c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.
II - das instâncias de participação:
a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Art. 6º A mesa diretora será composta por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do art. 3º.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 21 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 43 DE 20 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 08 DE JUNHO DE 2022)

Autoriza o Município de Taquarivaí, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão de direito real de uso sobre imóvel público municipal com a SABESP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquarivaí, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da social, concessão de direito real de uso sobre imóvel público pertencente ao Município de Taquarivaí a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, devidamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80.

§1º O bem público aludido no caput deste artigo trata-se de imóvel de propriedade do Município Taquarivaí, com área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lucio Martins, Bairro das Formigas, conforme croqui anexo.

§2º Em atendimento ao interesse público, a concessão de direito real de uso sobre bem público municipal de que trata esta Lei será realizada a título gratuito e por tempo certo, tendo esta natureza jurídica de direito público e caráter sintagmático, comutativo e personalíssimo.

§3º O uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos desta Lei, para a EPAT SABESP.

Art. 2º O Município de Taquarivaí, por meio do Poder Executivo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, respectivamente, na qualidade de

concedente e concessionária, deverão formalizar contrato administrativo com as seguintes cláusulas essenciais:

I - a concessão de direito real de uso sobre bem público municipal vigorará pelo prazo em que perdurar o Contrato de Programa nº 147/2008, podendo esta ser renovada mediante termo aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;

II - a concessão de direito real de uso sobre bem público municipal será efetivada sem qualquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a concessionária obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da concessão de direito real sobre utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada;

III - toda e qualquer construção que venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se à concedente;

IV - a concessão de direito real de uso sobre bem público poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa do concedente, observado o interesse público, e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

V - a concessão de direito real de uso sobre bem público é intransferível, salvo prévio consentimento do concedente;

VI - a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;

VII - as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

VIII - finda a concessão de direito real de uso sobre bem público, a concessionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo à concedente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pela concedente.

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão de direito real de uso sobre o bem público municipal será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso sobre bem público será extinta, a qualquer tempo, retornando do o imóvel imediatamente à posse da concedente, se a concessionária:
I - der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
II - descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;
III - for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
IV - ocorrer o término do prazo da avença;
V - em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade.

Art. 5º Para efetivação da concessão de direito real de uso sobre bem público, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 6º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

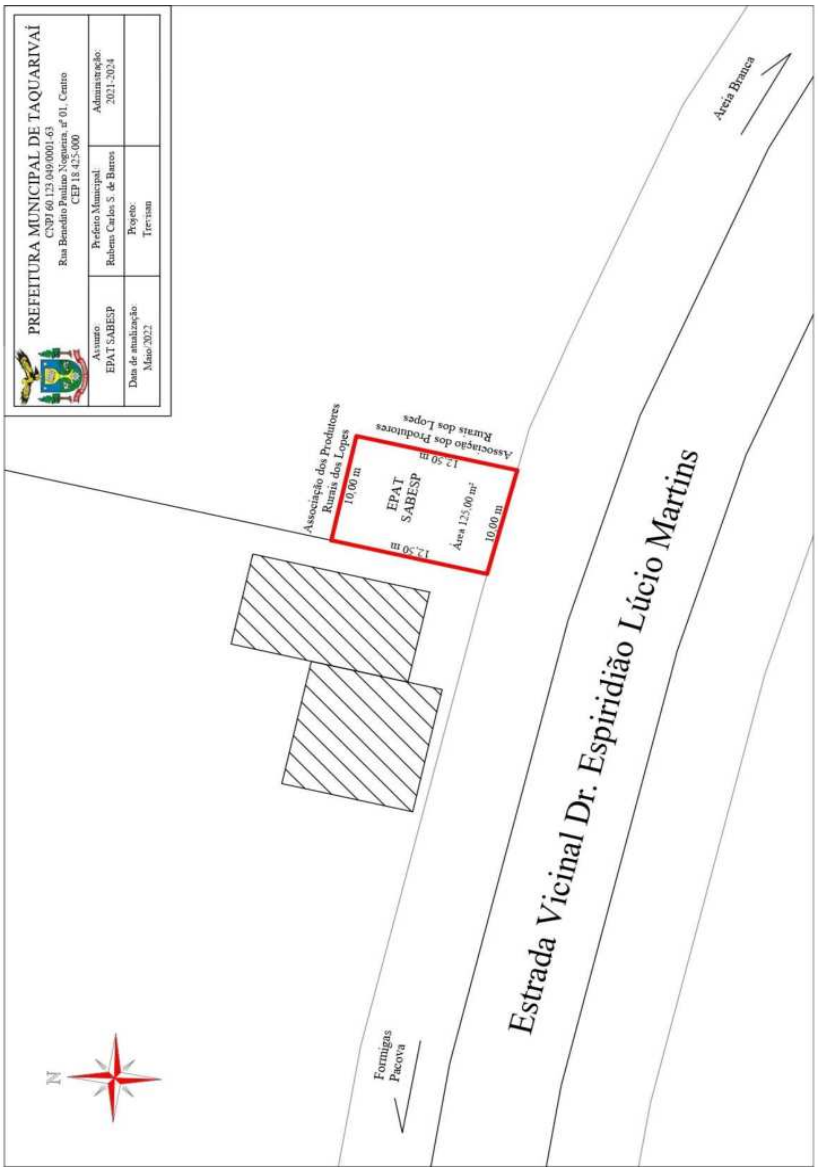
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Portarias

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Prefeitura Municipal de Taquarivaí/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO direito adquirido a gozar férias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 43/2016– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí, art. 105 e pedido formalizado nos termos da lei Complementar n° 51/2018, cumprido os requisitos:

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido à servidora, Sra. Daniele Pimentelde Oliveira Braatz, portadora do RG nº 59.355.030-4 SSP/SP e do CPF nº 019.090.819-06, cargo de provimento em comissão, de Assessor de Governo, 10 (dez) dias de férias em gozo de 21/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 07/06/2021 a 06/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nadata de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 21 de junho de 2022.
RUBENS CARLOSSOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Comunitário a Associação Bons Amigos do Bairro das Pedrinhas- Taquarivaí-SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Comunitário a Associação Bons Amigos do Bairro das Pedrinhas - Taquarivaí-SP, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquarivaí.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21, de junho de 2022; 30º da Emancipação e 8ª Legislatura.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

.....

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de vereador para substituir membro da CEI nº 1/2022- constituída para apurar e responsabilizar mediante análise de documentos, informações, oitivas e diligências, sobre possíveis irregularidades na limpeza do Aterro Sanitário efetuada com a venda de madeira de eucalipto retirada, sem respeitar o devido processo legal e em valor irrisório ao praticado no mercado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno e,

Considerando o recebimento do Ofício nº 17 - CM-CEI-Nº 01/2022, de pedido de substituição do Vereador José Fogaça de Almeida – PSDB, por faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas da CEI;

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º. Fica nomeado para compor como membro titular da CEI nº 01/2022, o Vereador Thiago de Barros Lopes – MDB.

Art. 2º. Fica nomeado como suplente o Vereador Joel Camilo Santos – PSDB.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Taquarivaí, 20 de junho de 2022; 30º da Emancipação e 8ª Legislatura

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

.....

ATO DO PRESIDENTE Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Arquiva a pedido do autor o Projeto de Lei nº 35/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno e,

Considerando o Oficio GP/APJ nº 282/2022, requisitando o arquivamento do Projeto de Lei nº 35/2022.

Considerando o contido no art. 212, inc. V do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Determino, a pedido do autor, o arquivamento do Projeto de Lei nº 35/2022 – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no orçamento de 2022, e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Taquarivaí, 21 de junho de 2022; 30º da Emancipação e 8ª Legislatura.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE PROCESSO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Taquarivaí-SP, situada a Rua Ana Caetano de Souza n.º 101- centro, para dar mais transparência a seus atos, conforme autorização da Mesa expedida em 23/05/2022, torna pública a abertura Processo Licitatório na modalidade Convite nº 1/2022, conforme edital afixado no Átrio desta Augusta Casa de Leis e no sítio:www.cmtaquarivai.sp.gov.br, cujo certame tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software desktop de Processo Legislativo, abrangendo sistema de gestão de todo o trâmite do Processo Legislativo, com importação, tratamento, conversão e instalação do banco de dados existentes até 18/07/2022; website oficial da Câmara Municipal, com atualização e hospedagem integrada ao Sistema Legislativo, com sistema de correio eletrônico institucional para e-mails do órgão e corpo técnico, sistema de controle de usuários, sistema de gerenciamento e consolidação leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, organização e acompanhamento das proposições com geração de documentos automáticos, protocolo digital, protocolo do SIC. (Serviço de Informação ao Cidadão), protocolo da Ouvidoria, Banco de Ideias, transmissão das sessões ao vivo (áudio e vídeo), sistema de recurso de acessibilidade, com sistema profissional de backup automático local e remoto, suporte técnico (presencial e remoto), com atualizações do sistema remotamente de forma automática; bem como, treinamento e capacitação de todos os usuários, para o período de julho de 2022 a julho de 2023, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, com início do processo em **22/06/2022 e encerramento em 05/07/2022, às 14h30**, oportunidade em que ocorrerá o julgamento das propostas enviadas em consonância com a Lei nº 8666/93 e demais pertinentes, na sede do Legislativo Municipal.

EDITAL COMPLETO: Setor de Licitação da Câmara Municipal, a Rua Ana Caetano de Souza, nº 101 – Centro ou no website: www.cmtaquarivai.sp.gov.br – Editais – Licitações.

Taquarivaí, 21 de junho de 2022; 30º da Emancipação e 8ª Legislatura.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

.....